

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2025 - 2026**

Ver. Pedro dos Santos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

Verª. MARGLEIDE ALFAIA
1ª VICE-PRESIDENTE

Ver. JOSELYO SOARES
2ª VICE-PRESIDENTE

Ver. ENDERSON BAIA
1ª SECRETARIO

Ver. RUZIVAN PONTES
2ª SECRETARIO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Gabinete da Presidencia
- Secretaria Administrativa
- Secretaria Especial
- Secretaria de Comunicação
- Secretaria de Finanças
- Secretaria Legislativa
- Gestão de Pessoal
- Procuradoria Geral
- Ouvidoria

Links Utéis:

- [Gov.Br](#)
- [Receita Federal](#)
- [TCE - Tribunal de Contas do Amapá](#)
- [TCU - Tribunal de Contas da União](#)
- [Diário Oficial do Município de Macapá](#)
- [Diário Oficial do Estado](#)
- [OAB - Amapá](#)
- [Ouvidoria da Câmara Municipal de Macapá](#)

Destaque da Semana



VEREADOR JOSELYO RECEBE FAMÍLIA
BORDALO EM HOMENAGEM PELOS 70
ANOS DE ATUAÇÃO NA ADVOCACIA
AMAPAENSE

"A voz do povo de Macapá, representando seus anseios e trabalhando por uma cidade melhor."

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MACAPÁ



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ



RESOLUÇÃO Nº 010 / 2025 – CMM

INSTITUI E REGULAMENTA O DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO E O GOZO DE FÉRIAS REMUNERADAS COMO DIREITOS SOCIAIS DOS VEREADORES INTEGRANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, NA FORMA QUE INDICA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam instituídos como direitos sociais dos Vereadores da Câmara Municipal de Macapá o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas, estas últimas acrescidas de 1/3 (um terço), cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais.

Art. 2º O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo de Vereador por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor dos subsídios mensais acrescido de 1/3.

§ 1º Caberá ao Presidente da Câmara de Vereadores de Macapá fixar o calendário para a concessão das férias, que será preferencialmente o período de recesso previstos no §4º, do art. 150, do Regimento Interno.

§ 2º Em nenhuma hipótese o Vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas.

§ 3º A concessão de férias ao Vereador não é motivação para a convocação de suplente.

§ 4º Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

II – No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

III – Referente às quatro Sessões Legislativas da XIII Legislatura, nos termos do Parecer 079/2024, da Procuradoria Geral da Câmara de Vereadores, homologado pelo Ato da Mesa Executiva 005/2024-CMM/ME.

§ 5º Quando da formalização do calendário de férias previsto do §1º deste artigo será observada a conveniência administrativa, de modo que não haja prejuízo aos trabalhos do Poder Legislativo.

Art. 3º O 13º salário (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ



§ 1º Nos casos de extinção do mandato ou da vigência da presente Resolução não coincidir com o início do exercício, o 13º (décimo terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§ 2º O 13º (décimo terceiro) poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

Art. 4º Para os efeitos desta Resolução a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor da data de sua promulgação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, em 07 de julho de 2025.

VER. PEDRO DALUA
Presidente da CMM

VER. JAPÃO BAIA
1º Secretário